

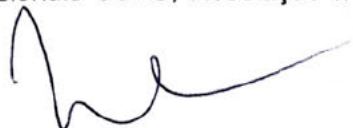
TERMO DE FOMENTO Nº 17/2025 – SEMTAS/PMN

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SEMTAS E LAR FABIANO DE CRISTO.**

Processo Eletrônico nº 20241875968

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTAS, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Natal, inscrita no CGC/MF sob nº 08.241.747/0008-10, com sede na Av. Rodrigues Alves, nº 881, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.020-200, ora representada por sua secretária, Sra. **YRAGUACY [REDACTED] DE SOUZA**, brasileira, advogada, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/RN e CPF Nº [REDACTED] residente e domiciliada nesta capital, e o **LAR FABIANO DE CRISTO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Benedito, nº 377, Natal/RN, CEP 59.072-170, inscrita no CNPJ nº. 33.948.381/0006-07, neste ato representado por sua presidente **REGINA [REDACTED] OLIVEIRA**, brasileira, [REDACTED] professora aposentada, inscrito no RG Nº [REDACTED] – PC/MG e do CPF/MF sob nº [REDACTED], residente na [REDACTED] [REDACTED] representada, via instrumento procuratório por **ERICA [REDACTED] SILVA**, brasileira, [REDACTED] supervisora de Casa Assistencial, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] ITEP/RN, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] resolvem de comum acordo firmar nesta data o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da dispensa de Chamamento Público com justificativa prevista na Lei nº 13.019/2014 e alterações, sujeitando-se, os partícipes, no que couber Resolução nº 269/2006 do CMAS – NOB-RH/SUAS; Resolução nº 109/2009 o CNAS - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Resolução nº 39/2010 do CNAS – Benefícios Eventuais; Resolução nº 17/2011 do CNAS – Equipe de Referência – RH/SUAS; Resolução nº 33/2012 do CNAS – NOB/SUAS; Resolução nº 09/2014 do CNAS – Profissionais SUAS; Resolução nº 14/2014 do





CNAS – Inscrição CNAS, Resolução nº 028/2020 TCE/RN; Instrução Normativa nº 01/2018-CGM; Lei Municipal nº 5.129/99, Lei nº 8.742/93 – LOAS, Lei nº 13.019/14 atualizações e demais legislações pertinentes mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem a finalidade da celebração do Termo de Fomento entre o **LAR FABIANO DE CRISTO** e a Prefeitura Municipal do Natal, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, objetivando transferência de recursos financeiros para instituição à manutenção desta, durante o exercício de 2025, no Programa de Proteção Social Básica, para serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos e suas famílias, jovens e pessoa idosa, devendo estes recursos ser destinados ao pagamento de despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização, contratação de serviços técnicos profissionais e aquisição de material de consumo, em conformidade com os Planos de Trabalho apresentados pela Instituição.

Parágrafo Primeiro: Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela instituição parceira, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META

2.1. A Entidade se compromete a reverter os recursos repassados na despesa com serviços de descritos no Plano de Aplicação, especificamente no pagamento de despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização, contratação de serviços técnicos profissionais e aquisição de material de consumo, destinados ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos e suas famílias, jovens e pessoa idosa.

Parágrafo primeiro: O total de vagas financiadas pelos recursos da SEMTAS corresponde a 100% da meta celebrada.

Parágrafo segundo: O recurso a ser repassado corresponderá a meta mensal atendida, proporcional a data de ingresso e desligamento do atendimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA DOTAÇÃO

3.1. Para execução do presente Termo de fomento será destinado no corrente exercício: o valor de R\$ 166.651,00 (Cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais), relativo à Fonte 15000000, em parcelas de acordo com Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, depositados pela SEMTAS na Conta-Corrente da instituição mantida no Banco do



Brasil, Agência 183-X, CC nº 41963-X, correndo a conta da seguinte classificação orçamentária: Código de Atividade: 18.49 - 08.243.163.2-991 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Básica. Valor conforme fls.122 a 127: R\$ 166.651,00 (Cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais). Fonte: 15000000 Anexo: 7 - Elemento de Despesa: 3.33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.2. A SEMTAS terá o dever de repassar os valores pactuados até o **quinto dia útil do mês subsequente** ao qual se destina a referida verba, bem como poderá suspender a qualquer momento, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, o repasse à instituição parceira quando esta deixar de cumprir as condições pactuadas neste Termo.

3.3. É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos pela administração pública, em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo, cujas parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo Cronograma de Desembolso presente no Plano de Trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I** - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II** - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da instituição parceira em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III** - Quando a instituição parceira deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1. A Instituição parceira fica vinculada à utilização dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho (parte integrante deste instrumento), sendo vedada a execução de forma diversa ao previsto no referido Plano.

4.2. O pagamento da equipe dimensionada no Plano de Trabalho deve ser destinado aos profissionais que integrem a Política Nacional da Assistência Social - PNAS que financiará o serviço do objeto da parceria, conforme a NOB/RH 2006, e Resoluções do Conselho Nacional da Assistência nº 17/2011, nº 09/2014, nº 06/2015, que descrevem os profissionais estritamente necessários e relevantes para qualificar o serviço prestado das Instituições que prestam serviços nessa modalidade institucional.

4.3. É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, com recursos vinculados à parceria;

4.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela instituição parceira nos termos da legislação pertinente com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a SEMTAS.



4.5. À instituição parceira é vedada a aquisição de bens permanentes com os recursos transferidos da Parceria - por se tratar de competência do Ente Federado, sendo possível destinação daqueles às OSC via processo formalizado próprio por meio da cessão de uso, como preceitua a Portaria nº 2.601 de 06 de novembro de 2018 - assim como, materiais de consumo descritos no art. 1º da Resolução 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social, por não se tratar de provisões da Assistência Social e ainda materiais de consumo destinados a manutenção de imóveis e móveis/veículos da instituição, pagamento de multas e impostos de qualquer natureza, vinculados a estes.

4.6. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e deverão ser processadas mediante pesquisa mercadológica, com no mínimo três fornecedores, que deverá ser apresentada nas prestações de contas, conforme normativas e designação dos órgão de controle e fiscalização.

4.7. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas previstas no art. 46 da Lei nº 13.019/14 e suas alterações.

I - A inadimplência da instituição parceira em relação aos encargos trabalhistas não transfere à SEMTAS a responsabilidade por seu pagamento.

II - A seleção e a contratação pela instituição parceira de equipe envolvida na execução do termo de fomento deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

III - A instituição parceira deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

5.1. A Entidade se obriga, além das condições estabelecidas no art. 63 ao art. 68 da Lei nº 13.019/14 e suas alterações, a apresentar a **prestação de contas mensais, sendo a 1ª (primeira) prestação 45 (quarenta e cinco) dias contados após o primeiro desembolso e as demais até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a execução dos recursos.** Ainda, para verificação da regularidade da aplicação dos recursos recebidos os documentos abaixo na seguinte ordem:

- a) Ofício de encaminhamento ao Secretário da SEMTAS;
- b) Relatório de Cumprimento e Execução do Objeto;
- c) Relatório da Execução Financeira – REF'S;



- d) Relatório Mensal de Atendimento – RA;
- e) Relatório de visita *in loco*, caso necessário;
- f) Relatório Técnico de monitoramento e avaliação;
- g) Parecer Técnico do gestor da parceria;
- h) Notas de empenhos de despesa, correspondente a cada exercício do Termo de Fomento;
- i) Planilha demonstrativa de pagamentos realizados;
- j) Relatório Demonstrativo de Execução do Plano de Aplicação;
- k) Extrato da conta bancária específica à parceria;
- l) Comprovante de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- m) Documentos fiscais ou equivalentes com cópias para conferência e autenticação;
- n) Certidão negativa FGTS;
- o) Certidões negativas dos tributos federais, estaduais e municipais;
- p) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- q) Comprovar o pagamento de todas as verbas trabalhistas do mês anterior;
- r) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos transferidos, quando for o caso.

5.2. Integrará a prestação de contas parcial o laudo atestando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho que deverá ser apresentado uma vez ao ano apenas ao final do primeiro bimestre.

5.3. A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até **60 (sessenta) dias** após o recebimento da última parcela, de acordo com as formalidades exigidas na Resolução 028/2020 – TCE/RN.

5.4. Caso a instituição parceira tenha optado em seu Plano de Trabalho pela aquisição do "*Elemento de Despesa: 30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos*", deverá apresentar na prestação de contas o documento do veículo, que deve ser de propriedade da instituição.

a) Se o veículo for locado, a instituição parceira deverá apresentar o contrato de locação feito necessariamente em nome da instituição;

b) A nota fiscal do combustível deverá conter a placa do veículo abastecido.

5.5. Os recursos da parceria, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.



- a) Os rendimentos das aplicações financeiras só poderão ser utilizados no objeto da parceria mediante autorização prévia do concedente.
- b) Deverá ser apresentado, nas Prestações de Contas Mensais e na Prestação de Contas Final, o extrato da aplicação financeira.
- c) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.6. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E ITER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A PROPONENTE prestará contas parcial e final à CONCEDENTE, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, cuja submissão no tocante à análise de contas quedará ao encargo da Unidade Técnica de Controle Interno – UTCl/CGM/SEMTAS com apreciação final de homologação ao Titular da Pasta que, posteriormente, encaminhará ao arquivo da Administração Pública, desde que não haja inconformidades.

6.2. A prestação de contas parcial, será procedida mensalmente, durante a vigência da parceria, de acordo com as formalidades exigidas na Resolução 028/2020 – TCE/RN e instrução Normativa nº 01/2018 – CGM.

6.3. O disposto no *caput* não impede que a Administração Pública promova a instauração de **Tomada de Contas Especial** antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Surgindo esse dever de prestar contas no momento da liberação de recurso envolvido no Termo de Fomento.

6.4. A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pela Administração Pública observará os prazos previstos neste Termo de Fomento e nas leis regedoras desse, devendo concluir, alternativamente pela:

I - Prestação de Contas em Conformidade;

II - Prestação de Contas em Conformidade com Ressalvas; ou

III - Prestação de Contas com Inconformidade, esse com determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

6.4.1. A análise técnica conclusiva do responsável pela apreciação da despesa da parceria, no tocante ao julgamento das contas do tipo em CONFORMIDADE, se dará quando atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Fomento, bem como nas normas e demais legislações específicas.



6.4.2. A decisão da apreciação de contas com emissão de Parecer Técnico com conclusividade do tipo CONFORMIDADE COM RESSALVA se processará quando ocorrer possíveis falhas formais sanáveis ou insanáveis, mas que não acarretem prejuízo ao erário.

6.4.2.1. Na hipótese do subitem anterior, o responsável pela análise da despesa deverá propor recomendações ao ordenador de despesas para a devida conformidade da despesa;

6.4.3. A análise técnica conclusiva da prestação de contas como INCONFORMIDADE, se dará quando houver irregularidades insanáveis, que possam atestar indícios de fraude ou erro que propiciem dano ao erário municipal, bem como nos casos em que a despesa esteja eivada de vícios de legalidade não passível de convalidação.

6.4.3.1. Na hipótese do subitem anterior, o responsável pela análise da despesa deverá indicar expressamente o valor do suposto dano ao erário, bem como a metodologia utilizada para quantificá-lo. No caso de constatar a existência de vícios de legalidade não passível de convalidação, o responsável pela análise da despesa deverá apresentar a fundamentação legal das suas conclusões.

6.5. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas por INCONFORMIDADE serão registradas, dado acesso público e arquivadas, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

6.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas pela PROPONENTE, será concedido a essa o prazo máximo de 30 (trinta) dias, por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, isso para aquela sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.7. Transcorrido o prazo para sanar a irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a CONCEDENTE, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.8. A CONCEDENTE apreciará a Prestação Final de Contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, na conformidade e limites do art. 71, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

6.9. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do PROPONENTE, devidamente identificadas com o número do Termo de Fomento, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez)



anos, contados da aprovação da prestação de contas do CONCEDENTE e pelo Tribunal de Contas do Estado relativa ao exercício da concessão, conforme preceitua art. 68, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SEMTAS

7.1. À SEMTAS compete:

- a) Repassar os recursos conforme o estabelecido na cláusula terceira do presente instrumento, após prévia análise e aprovação da prestação de contas exigida na cláusula anterior;
- b) Orientar e propor ajuste no padrão de qualidade nos serviços desenvolvidos pela entidade;
- c) Monitorar e avaliar os resultados, a eficácia e a efetividade das ações desenvolvidas pela entidade;
- d) Denunciar o presente Termo de Fomento com a respectiva rescisão unilateral quando identificadas impropriedades na aplicação dos recursos;
- e) Receber da entidade a prestação de contas dos recursos repassados até 90 (noventa) dias após o término do presente Termo, respeitadas as condições estabelecidas no art. 69 a art. 72 da Lei nº 13.019/14 e suas alterações;
- f) Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) Emitir declaração de adimplência quanto a regularidade da Prestação de Contas Final do Fomento referente ao ano anterior, desde que a instituição esteja regular.
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- j) Divulgar, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela instituição parceira, no âmbito deste Termo de Fomento, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

8.1. À Instituição parceira, sob pena de não recebimento dos valores celebrados entre outros possíveis penalidades, compete:



- a) Apresentar à SEMTAS, até 30 dias da data de assinatura do Termo de Fomento, o habite-se do corpo de bombeiros militar e o alvará sanitário expedido pela COVISA em plena vigência;
- b) Abrir conta bancária em instituição financeira oficial para movimentação exclusiva dos recursos provenientes deste termo;
- c) Aplicar os valores recebidos conforme o Plano de Trabalho que é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição;
- d) Manter como profissionais pessoas que sejam qualificadas e que não possuam qualquer tipo de vínculo familiar com qualquer um que faça parte da diretoria da instituição até o 3º grau;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes do vínculo empregatício e encargos sociais obrigatórios, devendo assinar a carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme cada caso;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- h) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento para fins de acompanhamento e avaliação pela SEMTAS e CMAS.
- i) Apresentar a devida prestação de contas dos recursos aplicados, planilha de pessoal contratado acompanhado dos comprovantes de quitação das verbas trabalhistas do mês anterior e de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e nome dos atendidos como cota da SEMTAS, sob pena de não renovação do presente Termo;
- j) Prestar Contas Finais dos recursos recebidos até 60 (sessenta) dias após o término do presente Termo, conforme Cláusula Quinta e Cláusula Sexta deste instrumento e legislação vigente;
- k) Restituir para a SEMTAS os possíveis saldos não utilizados até o término deste Termo, bem como o valor transferido acrescido de encargos legais devidos, em caso de não ser executado o objeto, quando não for apresentada, no prazo determinado, a Prestação de Contas ou quando os recursos forem aplicados em finalidade diversa da estabelecida;
- l) O diretor e responsáveis técnicos pela Entidade deverão participar dos cursos de capacitação gerencial oferecidos pela SEMTAS;



- m) Prestar serviços qualificados de acordo com o objeto constantes na Política Nacional De Assistência Social — PNAS e na Norma Operacional Básica de Assistência Social — NOBSUAS e atualizações posteriores;
- n) Solicitar a SEMTAS triagem e estudo social antes de aceitar o ingresso de novas pessoas, a fim de se proteger os verdadeiros usuários da assistência social;
- o) Não rejeitar pessoas com deficiência que não possuam renda ou que são portadores de limitações físicas ou mentais.
- p) Comunicar ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a abertura de novas vagas e o preenchimento total das vagas destinadas à SEMTAS;
- q) Prestar toda e qualquer informação à equipe técnica de Monitoramento e Avaliação da SEMTAS, quando solicitadas, inclusive informações técnicas operacionais contábeis e estatísticas;
- r) Providenciar, nos prazos estabelecidos, a regularização de todas as pendências verificadas pela equipe técnica de Monitoramento e Avaliação da SEMTAS, quando determinadas; e
- s) Comunicar à SEMTAS toda e qualquer situação que inviabilize a execução do presente Termo.
- t) denunciar o presente Termo por obrigações não cumpridas pela SEMTAS;
- u) Deverá a Entidade parceira, na aquisição de bens de consumo e contratação de serviços, seguir o que preceitua a Lei 13.019/14 e alterações.
- v) Afixar no interior da Instituição em local visível, cartazes onde comunique aos usuários beneficiários dos serviços, que a SEMTAS/PMN é o órgão financiador, através de Termo de Fomento, bem como que seja disponibilizado local na fachada da parceira para que a SEMTAS/PMN possa afixar placa institucional. Em ambos os casos, os textos serão fornecidos pelo Setor de Imprensa da SEMTAS.
- w) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
- x) Apresentar declaração de adimplência quanto à regularidade da Prestação de Contas do Fomento referente ao ano anterior (emitida pela SEMTAS).
- y) Restituir os recursos recebidos nos casos previstos na Lei nº 13.019/14 e suas alterações;
- z) Permitir o livre acesso dos agentes da SEMTAS, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela execução do presente Termo em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a SEMTAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por até dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEMTAS, que será concedida sempre que a instituição parceira ressarcir a SEMTAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da Prestação de Contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria.

9.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.5. A prescritibilidade, cotejada nos parágrafos anteriores, é imanente à apuração e punição do ilícito, sendo, portanto, imprescritível o direito ao ressarcimento e a indenização do prejuízo causado ao erário, decorrente de ato doloso de improbidade administrativa, com esteio na doutrina majoritária, interpretação do art. 37, §§ 4º e 5º, da Carta Fundamental e orientação da Suprema Corte, em sede de Repercussão Geral do Tema 897, RE 852.475/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



10.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho;
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

10.3. Enquanto não forem sanadas as irregularidades do parágrafo anterior a instituição ficará impedida de celebrar novas parcerias com o Município;

10.4. O prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção rescisão será de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEMTAS no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS/PMN.

11.2. A instituição parceira deverá realizar a devolução, através de depósito, na conta de origem do recurso, cabendo a esta consultar o Fundo Municipal de Assistência Social (FUMAS/SEMTAS/PMN) que informará o número da respectiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Termo de Fomento estes poderão, a critério do órgão CONCEDENTE, ser cedidos ao PROPONENTE, após a conclusão do objeto, mediante processo formalizado em instrumento próprio, desde que sejam necessários para assegurar a continuidade do projeto referido no presente Termo, por prazo determinado ou indeterminado a critério da Administração Pública CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. A SEMTAS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos art. 58, art. 59 e art. 60 da Lei nº 13.019/14 e suas atualizações, designada pela Portaria nº 32/2021 - GS/SEMTAS, de 12 de abril de 2021, Republicada por correção em Diário Oficial do Município



em 26 de abril de 2021; cabendo a Gestora da Parceria, a servidora Fabíola de Andrade Bezerra, matrícula nº 72826-2:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/14;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

13.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da instituição parceira, a SEMTAS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da instituição parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Termo de Fomento terá sua vigência iniciada a partir de março de 2025 até dezembro de 2025, podendo prorrogar-se “de ofício” pela SEMTAS quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do referido Termo de Fomento recairá sobre a competência da CONCEDENTE, ancorado no princípio da publicidade dos atos administrativo, que será realizado via Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Natal/RN para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinadas pelas testemunhas baixo.

Natal, 31 de maio de 2025.



Yraguacy [redacted] de Souza
- Secretária do Trabalho e
Assistência Social SEMTAS/PMN
Matrícula: [redacted]

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS
YRAGUACY [redacted] DE SOUZA
Secretária/SEMTAS



LAR FABIANO DE CRISTO
REGINA [redacted] OLIVEIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: 
NOME: Maria [redacted] 
CPF: [redacted]

ASSINATURA: 
NOME: Thanyane [redacted] da Silva
CPF: [redacted]